Lei nº 532/91.

Dispõe sobre criação, organização Regulamentação do Condecon - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras Providências.

O povo do Município de Arinos, M.G, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - fica criado o CONDECON, Conselho Municipal de Defesa do consumidor, no âmbito da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O conselho tem por objetivo promover e implementar as ações direcionadas à formalização da Política Municipal de Proteção, orientação, defesa e educação do Consumidor.

Art. 3º do CONDECON compete:

I - formular, coordenar, e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando quando for o caso, apoio e assessoria de órgãos congêneres estaduais ou federais

II - Planejar, elaborar, propor e coordenar a política Municipal de Proteção ao consumidor,

III - Representar às autoridades Municipais, Propondo medidas ao aprimoramento das atividades de Proteção ao consumidor, em âmbito Municipal;

IV - Orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo,

V - Colaborar na fiscalização prevista no artigo 55 da Lei Federal 8.078, de 13 de Setembro de 1.990,

VI - Receber e Apurar reclamações de consumidores, encaminhando-os para assistência Judiciária, através do Ministério Público, no Município, as situações que não possam ser resolvidas administrativamente, ou que, em tese constituam infrações Penais.

VII - incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias de Defesa do Consumidor;

VIII - celebrar convênios com órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e Entidades Privadas, objetivando a defesa do consumidor,

IX - orientar e educar os consumidores, através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa,

X - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

XI - Atuar junto ao sistema formal de Ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos curriculos escolares, nos limites da competência Legislativa Municipal.

Art. 4º - O CONDECON compõe-se dos seguintes membros:

I - 02 representantes do poder Legislativo,

II - 01 representantes da Associação Comercial e Industrial de Arinos,

III - 01 Representantes do Sindicato Rural de Arinos,

IV - 01 - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Arinos.

§ 1º - A indicação de cada representante para composição do conselho compete á respectiva entidade, órgão ou associação, nos termos de seus estatutos ou regimentos, ou através de Assembléia.

§ 2º - Os representantes do Poder

Legislativo serão indicados por sua mesa diretora, nos termos de seu Regimento interno.

§ 3º - Poderá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, especialmente convidado por seu presidente, representante de órgão da União, do Estado ou do Município, bem como de entidade de direito público ou privado, cuja atuação interesse à consecução de seus objetivos.

§ 4º - As decisões do conselho serão tomadas através de resoluções e por maioria absoluta de votos, sendo registradas em livro próprio.

Art. 5º - compõe o CONDECON o(a) Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - o Secretário Executivo do CONDECON exercerá a função de relator.

Art. 6º - A Secretaria Executiva compõe-se de:

I - o(a) Secretário Executivo,

II - Pessoal técnico e de apoio administrativo.

Parágrafo Único - A mesa da Câmara designará o Secretário Executivo do Condecon, bem como adotará as providências necessárias à implantação e funcionamento do programa.

Art. 7º - Compete à Secretaria Executiva:

I - Coordenar as atividades

técnicas necessárias á execução do Programa, de conformidade com as decisões do CONDECON,

II - Proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento dos recursos institucionais e legais, genéricos e específicos de Proteção do consumidor, de competência Municipal,

III - informar, conscientizar e motivar o consumidor através de programas específicos,

IV - Prestar quaisquer informações necessárias ao bom desempenho do Conselho, bem como responder perante este sobre o andamento dos trabalhos,

V - Requisitar dos órgãos da Administração Pública as informações e orientação de interesse do CONDECON.

Art. 8º - As funções de membro do conselho Municipal de Defesa do Consumidor serão exercidas gratuitamente, considerando-se de caráter relevantes os serviços por eles prestados.

Art. 9º - O funcionamento do CONDECON deverá reger-se por estatuto-Padrão ou regimento interno, ressalvados os limites pertinentes.

Art. 10º - As indicações de membros do Conselho Deliberativo do CONDECON far-se-ão no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Publicação desta Lei, Observado o disposto no artigo 4º.

Art. 11º - O mandato dos membros do CONDECON é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de dotação proprias consignadas no orçamento Municipal, suplementadas se necessárias.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arenos, 20 de novembro de 1.991.

. Prefeito Municipal.

. Secretário.